



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

**CONTRATO N. 48/2019**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HELP DESK**, sob regime de empreitada por preço unitário, processo SEI n. 0004228-22.2019.6.21.8000, que fazem, entre si, a empresa **SULWORK TECNOLOGIA E SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA.**, com sede na Rua Caracas n. 46, em Porto Alegre-RS, CEP 91050-160, com CNPJ sob número 07.899.023/0001-29, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Wilton Rondon Ribeiro Junior, no fim assinado, e o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**, órgão do Poder Judiciário Federal, sediado nesta Capital, na Rua Duque de Caxias n. 350, CEP 90010-280, inscrito no CNPJ sob o número 05.885.797/0001-75, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Presidente, Desa. Marilene Bonzanini, no fim assinada. Foi realizada licitação por intermédio do Pregão n. 38/2019 Os **CONTRATANTES** ficam sujeitos às normas da Lei n. 8.666/1993, ao Decreto n. 5.450/2005, à legislação vigente e pertinente à matéria, bem como às cláusulas firmadas neste contrato.

**CLÁUSULA 1 – OBJETO**

Prestação de serviços de *help desk*, para executar atividades de suporte técnico, remoto e/ou presencial, a usuários de soluções de tecnologia da informação do **CONTRATANTE**, abrangendo a execução de rotinas periódicas, orientação e esclarecimento de dúvidas e recebimento, registro, análise, diagnóstico e atendimento de solicitações de usuários, conforme as cláusulas deste contrato.

**CLÁUSULA 2 – EXECUÇÃO**

**2.1.** A execução do objeto obedecerá ao disposto neste contrato e no Termo de Referência (Anexo III do Pregão n. 38/2019), além das consignações do edital da licitação e da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, que, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, no que não o contrarie.

**2.2.** A solução pretendida consiste na prestação de serviços de atendimento ao usuário e suporte à infraestrutura de TI mediante o uso de Unidades de Serviços Técnicos – UST, como métrica dos serviços, em estrito cumprimento ao disposto no item 3 do Termo de Referência (Anexo III do Pregão n. 38/2019).

2.3. Os requisitos do padrão de qualidade dos serviços e atribuições dos recursos técnicos estão descritos no item 4 do Termo de Referência (Anexo III do Pregão n. 38/2019).

2.4. O detalhamento da execução do objeto está disposto no item 5 do Termo de Referência (Anexo III do Pregão n. 38/2019).

2.5. O início das atividades será definido com a primeira ordem de serviço emitida, de acordo com os itens 9.2 e 9.2.1 do Termo de Referência (Anexo III do Pregão n. 38/2019).

### **CLÁUSULA 3 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

3.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.2. A **CONTRATADA** compromete-se a colocar à disposição do **CONTRATANTE** o número necessário de profissionais para o completo, cabal e perfeito desempenho das tarefas mencionadas no presente contrato.

3.3. Os profissionais da **CONTRATADA** que estiverem trabalhando nos prédios do **CONTRATANTE** deverão estar devidamente identificados.

3.4. A **CONTRATADA** deverá zelar para que seus profissionais mantenham disciplina nos locais da prestação dos serviços, obedecendo rigorosamente às normas estabelecidas pelo **CONTRATANTE**, que poderá exigir, a qualquer tempo, o imediato afastamento e a substituição dos profissionais cuja atuação, permanência ou comportamento seja considerado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina do **CONTRATANTE** ou ao bom andamento dos serviços.

3.5. A **CONTRATADA** deverá manter endereço e número(s) de telefone atualizado para eventual contato.

3.6. A **CONTRATADA**, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar, em parte, o objeto do presente contrato, se for conveniente para o **CONTRATANTE**, mediante prévia e escrita autorização deste, ressalvado o disposto na cláusula 3.8.

3.7. A **CONTRATADA** obriga-se a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato, quando verificarem-se vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou dos materiais empregados.

3.8. A **CONTRATADA** não poderá transferir a terceiros a responsabilidade de que trata a cláusula anterior na hipótese de subcontratações.

3.9. A **CONTRATADA** deverá zelar para que seus profissionais obedeçam rigorosamente às normas estabelecidas pelo **CONTRATANTE**, inclusive quanto aos avisos, sinalizações e locais onde é proibido fumar.

**3.10.** A **CONTRATADA** observará a proibição contida no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quanto à proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

**3.11.** A **CONTRATADA** fica ciente, ainda, do disposto no art. 3º, da Resolução n. 07 do Conselho Nacional de Justiça que veda a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados a este Tribunal, podendo ser exigida, a qualquer tempo, comprovação, inclusive por meio de declaração expressa da **CONTRATADA**, quanto a sua observância.

**3.12.** A **CONTRATADA** deverá cumprir, conforme o caso, os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal.

**3.13.** Demais obrigações da **CONTRATADA** constam no item 7 do Termo de Referência (Anexo III do Pregão n. 38/2019).

#### **CLÁUSULA 4 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**4.1.** O **CONTRATANTE** obriga-se a proporcionar as condições necessárias à execução dos serviços contratados.

**4.2.** O **CONTRATANTE** compromete-se a efetuar o pagamento de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato.

**4.3.** Demais obrigações do **CONTRATANTE** constam no item 8 do Termo de Referência (Anexo III do Pregão n. 38/2019).

#### **CLÁUSULA 5 – RESPONSABILIDADES**

**5.1.** Competirá exclusivamente à **CONTRATADA** o pagamento de salários, horas extras, gratificações e toda e qualquer classe de remuneração aos seus profissionais e também dos encargos sociais, prêmios de seguro de acidentes do trabalho, impostos, taxas e outros que incidam ou venham a incidir sobre a contratação, cujos comprovantes de quitação deverão ser apresentados ao **CONTRATANTE** sempre que forem solicitados pelo mesmo.

**5.2.** Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o pagamento de qualquer indenização ao seu pessoal em decorrência de acidente do serviço ou doença adquirida em função do trabalho ou não, obrigando-se a inscrevê-lo no INSS, para efeito de inclusão no seguro de acidente do trabalho.

**5.3.** Compromete-se, igualmente, a **CONTRATADA**, a cumprir dentro dos devidos prazos, todas as obrigações fiscais, previdenciárias, sociais, trabalhistas e comerciais, a que estiver obrigada em virtude da contratação, cujos comprovantes de quitação deverão ser apresentados ao **CONTRATANTE** sempre que forem solicitados pelo mesmo, ressalvado o disposto na cláusula 5.4.

**5.4.** A **CONTRATADA** fica obrigada a manter a regularidade trabalhista, nos termos da Lei n. 12.440/2011, a regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF - FGTS) e à Fazenda Nacional (Certidão Negativa/Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União), emitida pela Secretaria da Receita Federal – SRF e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN n. 1751, de 02 de outubro de 2014, independente de solicitação.

**5.4.1.** O descumprimento ao disposto na cláusula 5.4 ensejará a rescisão contratual, observada a cláusula 5.4.1.1, sem prejuízo do pagamento se a **CONTRATADA** não incorrer em qualquer inexecução do serviço.

**5.4.1.1.** O **CONTRATANTE** poderá conceder prazo para que a **CONTRATADA** regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou incapacidade de corrigir a situação.

**5.4.2.** Tanto matriz quanto filial poderá executar o objeto contratado, haja vista tratar-se da mesma pessoa jurídica.

**5.4.3.** Não há diferença entre os documentos que comprovam a regularidade fiscal e trabalhista de estabelecimentos pertencentes à mesma pessoa jurídica (matriz e filiais). Havendo a comprovação quanto à regularidade de um dos estabelecimentos, automaticamente, estará comprovada a regularidade dos demais.

**5.5.** A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos referidos na cláusula 5, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

**5.6.** Fica ressalvado o direito regressivo do **CONTRATANTE** contra a **CONTRATADA** e admitida a retenção das importâncias devidas para a garantia do cumprimento das obrigações sociais e previdenciárias previstas em lei.

**5.7.** Serão de responsabilidade da **CONTRATADA** os danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do **CONTRATANTE** em seu acompanhamento.

**5.7.1.** Verificado o dano, o **CONTRATANTE** eximir-se-á de qualquer responsabilidade, ficando alheio à relação jurídica que venha a se estabelecer entre a **CONTRATADA** e terceiros prejudicados.

## **CLÁUSULA 6 – PREÇO**

**6.1.** O preço unitário da Unidade de Serviço Técnico (UST) é R\$ 15,17 (quinze reais e dezessete centavos).

**6.2.** O preço total estimado para a contratação é de R\$ 655.344,00 (seiscentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e quarenta e quatro reais).

## **CLÁUSULA 7 – REAJUSTAMENTO**

**7.1.** Não haverá reajustamento do valor cotado, durante o período de 01 (um) ano, a contar da data da apresentação da proposta (19-8-2019), em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 28 da Lei n. 9.069, de 29 de junho de 1995, combinado com o § 1º do art. 2º e § 1º do art. 3º, ambos da Lei n. 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

**7.2.** Transcorrido o prazo de 01 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, o valor contratado será reajustado, utilizando-se para cálculo o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou, na hipótese de extinção deste, o que venha a substituí-lo.

**7.3.** O valor para a prestação dos serviços, durante todo o prazo contratual, terá como limite máximo aceitável os preços comprovadamente praticados no mercado do ramo, e de conformidade com a legislação vigente.

**7.4.** O novo valor será registrado por intermédio de apostila.

## **CLÁUSULA 8 - FORMA DE PAGAMENTO**

**8.1.** O pagamento será efetuado obedecendo ao que segue:

**8.1.1.** Vencido cada mês, o **CONTRATANTE** emitirá, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, o Relatório Mensal Consolidado, contendo as atividades executadas pela **CONTRATADA**, os indicadores de qualidade aferidos, os redutores aplicados e o quantitativo de USTs a ser faturado.

**8.1.1.1.** O gerente técnico da **CONTRATADA** poderá contestar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, itens do relatório e solicitar ajustes que serão avaliados pelo gestor e fiscal técnico do **CONTRATANTE**.

**8.1.2.** A **CONTRATADA** emitirá, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, documento fiscal pelo valor correspondente.

**8.1.2.1.** Na prestação de serviços - há obrigatoriedade de emissão de NFE conforme a legislação municipal da sede da empresa ou do local onde o serviço será prestado.

**8.1.2.2.** No fornecimento de bens - emitir, obrigatoriamente, uma Nota Fiscal Eletrônica ou Cupom Fiscal Eletrônico para os materiais fornecidos.

**8.1.2.3.** No fornecimento de bens com prestação de serviços - emitir separadamente uma Nota Fiscal para os serviços prestados e uma Nota Fiscal Eletrônica ou Cupom Fiscal Eletrônico para os materiais fornecidos ou, ainda, uma Nota Fiscal única de serviços com fornecimento de material, devidamente discriminado, conforme a Nota de Empenho a ser emitida.

**8.2.** O documento fiscal deverá estar de acordo com as descrições contidas na nota de empenho.

**8.2.1.** Caberá à **CONTRATADA** informar, no documento fiscal ou em documento apartado, o número da conta-corrente, da agência e do estabelecimento bancário no qual lhe poderá ser feito o pagamento.

**8.3.** O pagamento será efetuado por intermédio de ordem bancária, mediante autorização competente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do atesto da execução do objeto decorrente do adimplemento da obrigação contratual.

**8.3.1.** No caso de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei n. 8.666/1993 (R\$ 17.600,00), o pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

**8.4.** Na hipótese de constatação de qualquer incorreção nos documentos apresentados pela **CONTRATADA** que desaconselhe o seu pagamento, os prazos de que tratam as cláusulas 8.3 e 8.3.1 serão contados a partir da respectiva regularização, não incidindo qualquer acréscimo no preço contratado.

**8.5.** Para todos os fins, considera-se a data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

**8.6.** Os pagamentos a serem efetuados à **CONTRATADA** estarão sujeitos, quando for o caso, à retenção dos tributos e contribuições na forma determinada em lei, ficando a **CONTRATADA** incumbida de fazer as comprovações necessárias na hipótese de não retenção.

**8.7.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento e, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido para tanto, fica estabelecido que os encargos moratórios devidos pelo **CONTRATANTE**, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

i = taxa percentual anual do valor de 6%;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$

$$I = (6/100) / 365$$

## **CLÁUSULA 9 – RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

**9.1.** Para o atendimento das despesas foi emitido o empenho n. 2019NE001016, de 27-8-2019, à conta do elemento 3390.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica, da ação orçamentária 02.122.0570.20GP.0043 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa da Justiça Eleitoral - no Estado do Rio Grande do Sul, plano orçamentário 0001 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa, com disponibilidade.

**9.2.** Para os exercícios seguintes, inclusive em caso de prorrogação contratual, será emitida nota de empenho à conta da dotação orçamentária prevista para despesas da mesma natureza.

## **CLÁUSULA 10 – VIGÊNCIA**

O contrato vigorará por 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, na forma da lei, se houver interesse de ambas as partes.

## **CLÁUSULA 11 – SANÇÕES**

**11.1.** A **CONTRATADA** ficará impedida de licitar e de contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais, se:

- a) apresentar documentação falsa;
- b) deixar de entregar documentação exigida;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo;
- f) fizer declaração falsa;
- g) cometer fraude fiscal.

**11.1.1.** Para os fins do disposto na letra “e”, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.

**11.2.** No caso de inexecução parcial ou total do presente contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- a) advertência;

b) multa compensatória;

b.1) de 0,5% (meio por cento), dobrável em caso de reincidência, sobre o valor total faturado no mês da infração para cada ocorrência de descumprimento das obrigações contratuais, até o limite 10% (dez por cento);

b.2) de 1% (um por cento) sobre o valor total faturado no mês da infração, no caso de descumprimento de alguma das cláusulas do Termo de Responsabilidade (Anexo I do Termo de Referência), que acarrete publicação indevida de informação sigilosa;

b.3) de 1% (um por cento) sobre o valor total faturado no mês da infração, para cada indicador/meta de níveis de serviço que tenha sido objeto de tentativa de fraude, manipulação ou descaracterização pela **CONTRATADA**, até o limite 10% (dez por cento) sobre o valor total faturado para o contrato no mês da infração;

b.4) de 2% (dois por cento) sobre o valor faturado no mês da infração, para cada indicador de nível de serviço que apresente discrepância superior a 10% (dez por cento) em relação à meta prevista no mês em apuração e tenha apresentada discrepância superior a 10% (dez por cento) em outros 02 (dois) meses consecutivos, ou alternados, no intervalo dos 05 (cinco) meses anteriores, até o limite de 5% (cinco por cento);

b.5) de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais;

b.6) de 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal faturado para as Tarefas de Rotina, para cada tarefa de rotina não executada, por dia não executado, até o limite de 10% (dez por cento) do valor mensal faturado para as Tarefas de Rotina.

b.7) de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado na respectiva ordem de serviço pela não execução da Tarefa de Demanda.

b.8) de 0,5% (meio por cento) por evento sobre o valor total atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato.

**11.3.** A sanção de impedimento de licitar e de contratar com a União, poderá ser aplicada com a de advertência e de multa, garantido, em todas as hipóteses, o direito à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação.

**11.4.** As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da correspondente notificação, ou descontadas do pagamento, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

**11.5.** As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **CLÁUSULA 12 – GARANTIA**

**12.1.** A **CONTRATADA** deverá apresentar garantia de 5% (cinco por cento) do valor anual estimado atualizado do contrato, nos 15 (quinze) dias subsequentes ao efetivo início dos serviços, cabendo-lhe optar por uma das modalidades constantes no art. 56 da Lei n. 8.666/1993, quais sejam:

I - Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - Seguro garantia;

III - Fiança bancária.

**12.1.1.** Somente serão aceitas garantias nas modalidades seguro-garantia e fiança bancária emitidas por instituições autorizadas a funcionar pela Superintendência de Seguros Privados e pelo Banco Central do Brasil, respectivamente.

**12.1.2.** A vigência da garantia será de 03 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato.

**12.1.2.1.** Na hipótese de a vigência da apólice ser limitada a 12 (doze) meses, por regulamentação específica ou por prática de mercado, a **CONTRATADA** deverá providenciar sua renovação a qualquer momento e com a antecedência necessária para que o contrato não fique descoberto.

**12.1.3.** Deverá ocorrer a adequação da garantia prestada, como condição para acréscimos, supressões e eventuais repactuações.

**12.2.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I - Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

II - Multas punitivas aplicadas à **CONTRATADA**;

III - Prejuízos diretos causados ao **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

IV - Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**, inclusive as decorrentes de responsabilidade subsidiária em condenação judicial.

**12.3.** No caso de a **CONTRATADA** optar pelo seguro-garantia, poderá decidir-se por uma das seguintes alternativas:

I - apresentar seguro-garantia para os riscos elencados nos incisos I a IV da cláusula 12.2, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do contrato, na modalidade “Seguro-garantia para Construção, Fornecimento ou Prestação de Serviços” com cláusula específica indicando a cobertura adicional de obrigações previdenciárias e/ou trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**; ou

II - apresentar seguro-garantia, modalidade “Seguro-garantia para Construção, Fornecimento ou Prestação de Serviços” para cobertura dos incisos I a III da cláusula 12.2, complementada com a garantia adicional da modalidade “Seguro-Garantia de Ações Trabalhistas e Previdenciárias” para o inciso IV da cláusula 12.2, correspondentes a 1% (um por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente, do valor anual atualizado do contrato.

**12.4.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em instituição bancária oficial, em conta específica com correção monetária, em favor do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul.

**12.5.** A garantia na modalidade fiança bancária deverá conter cláusula expressa com renúncia ao benefício de ordem previsto no artigo 827 da Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

**12.6.** A inobservância dos prazos fixados para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor anual do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2,1% (dois inteiros e um décimo por cento).

**12.6.1.** O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza o **CONTRATANTE** a promover a retenção dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do contrato, a título de garantia, a serem depositados em conta específica com correção monetária, em favor do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul.

**12.6.1.1.** A retenção efetuada com base na cláusula 12.6.1 não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à **CONTRATADA**.

**12.6.1.2.** A **CONTRATADA**, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada com base na cláusula 12.6.1 por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

**12.6.2.** O valor da multa moratória decorrente do atraso da entrega da garantia poderá ser glosado de pagamentos devidos à **CONTRATADA**.

**12.7.** O número do contrato garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.

**12.8.** Quando da abertura de procedimentos para apurar possível inadimplemento contratual, o gestor do contrato deverá comunicar imediatamente à **CONTRATADA**, indicando os itens

não cumpridos, remetendo cópia da notificação para a seguradora e/ou a fiadora, paralelamente.

**12.9.** O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**.

**12.10.** Será considerada extinta a garantia:

I - Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato;

II - Com a extinção do contrato.

**12.11.** Da isenção de responsabilidade da garantia:

**12.11.1.** O **CONTRATANTE** não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I - Caso fortuito ou força maior;

II - Alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

III - Descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração; e

IV - Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

**12.11.1.1.** Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nos incisos III e IV da cláusula 12.11.1, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo **CONTRATANTE**.

**12.12.** Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** e/ou à Instituição Garantidora, no prazo de até 03 (três) meses após o término de vigência do contrato.

**12.13.** A garantia, ou a parte remanescente, será devolvida à **CONTRATADA** após o cumprimento integral das obrigações decorrentes do contrato.

## **CLÁUSULA 13 – RESCISÃO**

**13.1.** Este contrato poderá ser rescindido pelas partes nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei n. 8.666/1993, no que for cabível.

**13.2.** O contrato também poderá ser rescindido no caso de necessidade administrativa do **CONTRATANTE**, desde que comunicado à **CONTRATADA**.

**13.3.** A ocorrência de rescisão na hipótese da cláusula 13.2 não causa obrigação de indenizar qualquer das partes.

**13.4.** A **CONTRATADA** declara reconhecer os direitos do **CONTRATANTE** previstos nos artigos 77 e 80 da Lei n. 8.666/1993, em caso de rescisão administrativa.

#### **CLÁUSULA 14 - ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS**

**14.1.** Os serviços serão acompanhados pelo gestor do contrato que registrará as falhas detectadas comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.

**14.2.** A fiscalização dos serviços pelo **CONTRATANTE** não exclui e nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA** por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

**14.3.** Demais disposições acerca da gestão da contratação constam no item 6 do Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA 15 – FORO**

Fica eleito o foro desta Capital, com expressa renúncia a qualquer outro, para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste contrato.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, constante no processo administrativo em epígrafe, no Sistema Eletrônico de Informações do **CONTRATANTE**.

Desa. Marilene Bonzanini,  
Pelo **CONTRATANTE**.

Sr. Wilton Rondon Ribeiro Junior,  
Pela **CONTRATADA**.



Documento assinado eletronicamente por **Wilton Rondon Ribeiro Junior, Usuário Externo**, em 29/08/2019, às 15:54, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marilene Bonzanini, Presidente**, em 03/09/2019, às 17:05, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-rs.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-rs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0146969** e o código CRC **71CE378A**.

---

---

Rua Duque de Caxias, 350 - Bairro Centro - Porto Alegre/RS - CEP 90010-280  
www.tre-rs.jus.br - contratos@tre-rs.jus.br - Fone: (51) 3294-8307